

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5934/2023

Institui a Campanha "Pelé pela Inclusão", no âmbito do Município de Três Corações/MG.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha "Pelé pela Inclusão", com o objetivo de promover a conscientização sobre os direitos das pessoas idosas e das pessoas com deficiência, celebrando a influência e legado do Rei Pelé no Município de Três Corações.

Parágrafo único. A Campanha será veiculada de forma contínua e interativa nos espaços disponíveis em abrigos de coletivos do Município de Três Corações, e terá ampla divulgação em plataformas digitais e eventos municipais.

Art. 2º A Campanha "Pelé pela Inclusão" terá como objetivos:

I - Divulgar os direitos das pessoas idosas, conforme estabelecido no Estatuto do Idoso;

II - Divulgar os direitos das pessoas com deficiência, em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão;

III - Mobilizar a participação cidadã através de eventos, workshops e palestras, fazendo uso do esporte e da figura do Rei Pelé como instrumentos de engajamento.

Art. 3º A Campanha adotará os seguintes slogans e mensagens:

I - "Na Terra do Rei, todos têm direitos!"

a. "Assim como no futebol, na vida todos merecem uma chance igual. Respeite os direitos das pessoas idosas!"

b. "O Rei Pelé acredita no potencial de todos. Valorize as pessoas com deficiência!"

c. "Na jornada da vida, somos todos um time. Apoie as pessoas idosas e as pessoas com deficiência!"

II - "Driblando Desigualdades com Pelé"

a. "Na partida da vida, jogue com respeito e amor!"

- b. "Drible o preconceito. Respeite as pessoas idosas!"
- c. "Com habilidade e determinação, superamos desafios. Apoie as pessoas com deficiência!"

III - "Golaços da Cidadania com Pelé"

- a. "Marcando gols pela igualdade e respeito!"
- b. "Cada gol pela vida começa com respeito às pessoas idosas!"
- c. "Todos no mesmo time pela inclusão das pessoas com deficiência!"

IV - "Jogando Juntos com Pelé pela Inclusão"

- a. "Em campo, a união faz a força. Fora dele, o respeito faz a diferença!"
- b. "Pelé marcou gols inesquecíveis. Marque você também com gestos de inclusão!"
- c. "O futebol une nações. Que a inclusão una corações!"

V - "Defendendo Direitos com Pelé!"

- a. "Cada defesa é uma vitória. Defenda os direitos das pessoas idosas e com deficiência!"
- b. "Pelé defendeu a camisa do Brasil. Defenda você também a inclusão!"
- c. "No jogo da vida, todos têm seu valor. Respeite e inclua!"

VI - "Passes Precisos com Pelé pela Inclusão"

- a. "Um passe pode mudar o jogo. Um gesto pode mudar uma vida!"
- b. "Pelé deu passe magistrais. Dê você também passos pela inclusão!"
- c. "Na construção de uma sociedade justa, cada passe conta. Inclua e respeite!"

Parágrafo único. Novos slogans e mensagens poderão ser sugeridos e incorporados à Campanha, desde que alinhados aos objetivos e princípios estabelecidos nesta Lei, garantindo a atualização e renovação contínua da mensagem de inclusão.

Art. 4º Para enriquecer a Campanha, poderão ser desenvolvidas outras ações interativas, incluindo:

I - QR Codes que direcionam para vídeos educativos e depoimentos com momentos icônicos de Pelé ressaltando respeito e inclusão;

II - Jogos interativos e quizzes educativos fomentando os direitos das pessoas idosas e com deficiência;

III - Painéis interativos nos abrigos de coletivos, acessíveis a pessoas com deficiência visual ou auditiva e com tradução em Libras;

IV - Eventos esportivos municipais com foco na inclusão e respeito, incluindo paradesportos;

V - Competições escolares voltadas aos temas da campanha, com premiações e reconhecimentos;

VI - Workshops e palestras em escolas e centros comunitários, com participação de especialistas e personalidades esportivas.

Art. 5º A Campanha "Pelé pela Inclusão" poderá incluir testemunhos e histórias de vida de pessoas idosas e com deficiência, destacando suas conquistas, desafios e a importância do respeito e inclusão.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Três Corações, em colaboração com a concessionária de ônibus da cidade, ficará responsável pela produção e afixação dos painéis nos abrigos de coletivos, e pela promoção das atividades interativas.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de modificações contratuais com a concessionária de ônibus para a utilização dos espaços em abrigos de coletivos, a Prefeitura procederá conforme o necessário.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Três Corações poderá estabelecer parcerias com instituições esportivas, escolas, universidades e organizações não governamentais para ampliar o alcance e a eficácia da Campanha "Pelé pela Inclusão".

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei em até 60 (sessenta) dias após sua publicação oficial, definindo as diretrizes e estratégias de implementação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 174 da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Três Corações, 28 de novembro de 2023.

JOSÉ MARIA DE LACERDA
Presidente